



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 15 de setembro de 2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 057/2026

Processo Administrativo: SEI.PMC.2026.00122575-01

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. Lair Zambon, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, neste instrumento simplesmente denominado **PARTÍCIPE MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAUDE DE CAMPINAS - FASCAMP**, estabelecida na Rua Vital Brasil, n.º 200, 2º andar, Cidade Universitária, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.893.567/0001-37, neste ato representada por seu seu Diretor Presidente, Dr. Jorge Rizzato Paschoal, portador do RG n.º 3.936.311-9 e do CPF/MF n.º 539.800.268-68 e por seu Superintendente Dr. João Batista de Miranda, portador do RG n.º 4.656.345 e do CPF/MF n.º 774.212.648-68, neste instrumento simplesmente denominada **PARTÍCIPE FASCAMP**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a formalização de uma parceria visando o desenvolvimento de ações integradas de prevenção e promoção da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. As ações propostas para o cumprimento do objeto convenial estão vinculados ao cumprimento de metas, conforme descrito no Plano de Trabalho e nos seus anexos integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. As etapas e fases de execução das ações propostas para o cumprimento do objeto previsto na cláusula 1.1., estão descritas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

3.1.1. As etapas descritas no Plano de Trabalho devem respeitar o cronograma nele estabelecido e tem início a partir da data de assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

3.1. A FASCAMP se responsabiliza integralmente pela realização, como também pelos custos e despesas da execução das ações propostas, cabendo ao município a liberação dos espaços públicos para as ações e o acompanhamento das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. o acompanhamento da proposta se dará por instâncias devidamente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde que deverão atestar o cumprimento das atividades, as fases de execução e resultados previstos no Plano de Trabalho.

4.2. Para o adequado monitoramento, avaliação e fiscalização, a entidade FASCAMP deverá:

4.2.1. Garantir o cumprimento das metas e compromissos em conformidade com a previsão contida no presente plano de trabalho

4.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto do presente plano de trabalho;

4.2.3. Garantir a gratuidade de todas as ações e atividades realizadas na execução do presente plano de trabalho

4.2.4. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados obtidos durante o projeto, sempre e quando requisitados;

4.2.5. Atender e respeitar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, em especial, de forma a garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

4.2.6. Respeitar os limites da presente cooperação, sendo vedada a utilização do projeto e das ações propostas no presente Plano de Trabalho para o desenvolvimento de pesquisa de caráter científico. Caso seja o caso, a entidade se compromete a seguir o fluxo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.7. Elaborar um Relatório Detalhado referente ao quadrimestre anterior e enviar o relatório de atividades, quadrimestral, nos moldes e prazos fixados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

5.1. A presente parceria é firmada a título gratuito, sem ônus ao erário público, inexistindo pagamentos de uma parte a outra, sendo que representa unicamente o comprometimento entre as organizações parceiras no desenvolvimento do programa apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho inserido no documento SEI 20041314, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 24.561/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. A denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 24.561/2026, podendo ocorrer por qualquer um dos partícipes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que permanecerão responsáveis pelas obrigações até o término do ajuste e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente, não admitida cláusula sancionadora dos denunciantes.

7.1.1. No período indicado na cláusula 7.1, as atividades realizadas em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

7.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, visando o atendimento de todas as ações previstas no presente instrumento e Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado, à critério da Administração Pública e mediante a apresentação de novos planos de trabalho e formalização dos respectivos termos aditivos, não ultrapassando o prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 24.561/2026 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90, assim como, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e relativas à cooperação objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação Técnica porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RIZZATO PASCHOAL**, **Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 10:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEISE FREGNI HADICH**, **Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 16/09/2026, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20317567** e o código CRC **88DDD82A**.